

Para o Ouvidor desta Cidade

O Ouvidor Caetano Luiz de Barros, como vogal q. foi da Junta da Real Fazd.^a he responsavel na parte, que lhe tocar pelo alcance em que se achar debitado o Almozarife Caetano Alberto da Cunha, cuja conservação naquelle emprego o m.^{mas} Ouvidor sustentava, e deffendia com pertinacia apezar dos requerim.^{tos} e representaçoens q. alguns dos mais vogaes fizerão em Junta p.^a se eximirem de toda a responsabilidade, q. da m.^{mas} conservação lhes rezultasse. E como pelo exame q. sobre as respectivas contas se actualize, se deprehende q. não será pequeno o referido debito, e a Real Fazd.^a deve com preferencia a tudo segurar o seu pagamento; ordeno a V. M.^{ee} q. tanto q. receber esta faça entrar em depozito p.^a os Cofres da Junta todo o dr.^o pertencente a herança do mencionado Caetano Luiz de Barros, doqual deverá voltar p.^a o Cofre dos Defuntos e Auzentes, p.^a ser p.^r V. M.^{ee} remettido na forma do costume o resto quando o haja depois de subtrahida a parte p.^r q. dever responder, tanto no d.^o alcance, como nos se proceder no seu tempo hum sem expressas, e positivas ordens do Real Serv.^o e outros contra ellas. D.^a g.^e a V. M.^{ee}. S. Paulo 20 de Junho de 1801 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça = Snr. D.^{or} Dez.^{or} e Ouv.^{or} desta Comarca Joaquim Jozé de Almeida. //

P.^a o Cor.^{al} Manoel Mexia L.^{te}

Tendo S. A. R., muito em vista a conservação do Brazil, com especialidade a parte ao Sul d'America, foi Servido do de 1800, e Carta Regia determinar me que devião sustentar a defenza da Ilha de Santa Catharina, por cuja razão obrando o dito Snr. Vice Rey do Estado, em consequencia de identicas e positivas ordens, que para esse effeito recebeo e me pedio em Carta Off.^{al} de 7 de Março do prezente anno para reforçar a Guarnição da mesma Ilha, o Regim.^{to} de que V. M.^{ee} hé Coronel doqual não sendo possivel pelas razoens que se achão na Prezença de S. A. apromptar-se mais doque cinco Companhias, com ellas se embarcará V. S.^a na Não Meduza que se acha surta neste Porto, e prompta a seguir viagem para a mencionada Ilha; e tanto que ali chegar ficará as ordens do sêu Governador o Coronel Joaquim Xavier Corado, e as do S.^r Vice Rey, por qualquer via que officialm.^e lhe forem distribuidas, ou seja p.^a se empregar p.^a projectada defenza daquella Ilha, ou p.^a dali passar a qualquer



outra parte da Capitania do Rio, em que se faça mais necessaria e indispensavel a applicação do seu Regim.^{to}. Eu fico certo que V. S.^a conservará o dito Regimento na mais exacta disciplina, assegurando da m.^a p.^{te} a todos os Soldados que tiverem mais de oito annos de serviço, que tanto que se recolherem desta acção, obterão immediatamente as suas baixas que se lhes acordão tanto que as pedirem, por ser isto conforme com as Ordens Reaes, em virtude das quaes este Regim.^{to}, e pelas q. de novo se promulga do o Exercito de Portugal. D.^a g.^a a V. S.^a S.^{tos} 15 de Julho de 1801 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça = S.^r Cor.^{el} M.^{el} Mexia Leite. //

